



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1507/2022

SÚMULA: "ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPSNH - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº. 402/2008, PORTARIA MPAS Nº 464/2018 E SUAS ALTERAÇÕES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE,
Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte, Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2022, realizada no mês de fevereiro de 2022 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº 1.108/2018, de 22 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 [...]

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 16,32% (dezesseis inteiro e trinta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município, incluídas suas autarquias e fundações, que somará ao Custo Normal para o equacionamento do déficit atuarial apurado na



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, igual a 3,83% (três inteiro e oitenta décimos por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa dias de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.406/2021, de 18 de outubro de 2021.

Novo Horizonte do Oeste, 27 de setembro de 2022.



CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TABELA
ANEXO I - Plano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2022	3,83%	8.914.274,35	20.778.353,55	1.022.294,99	341.416,71	21.459.231,84
2	2023	7,83%	9.003.417,10	21.459.231,84	1.055.794,21	704.967,56	21.810.058,49
3	2024	11,81%	9.093.451,27	21.810.058,49	1.073.054,88	1.073.936,59	21.809.176,77
4	2025	11,92%	9.184.385,78	21.809.176,77	1.073.011,50	1.094.363,01	21.787.825,25
5	2026	12,02%	9.276.229,64	21.787.825,25	1.071.961,00	1.115.090,57	21.744.695,69
6	2027	12,13%	9.368.991,93	21.744.695,69	1.069.839,03	1.136.123,24	21.678.411,48
7	2028	12,23%	9.462.681,85	21.678.411,48	1.066.577,84	1.157.465,05	21.587.524,27
8	2029	12,34%	9.557.308,67	21.587.524,27	1.062.106,19	1.179.120,09	21.470.510,38
9	2030	12,44%	9.652.881,76	21.470.510,38	1.056.349,11	1.201.092,48	21.325.767,01
10	2031	12,55%	9.749.410,58	21.325.767,01	1.049.227,74	1.223.386,41	21.151.608,34
11	2032	12,65%	9.846.904,68	21.151.608,34	1.040.659,13	1.246.006,10	20.946.261,37
12	2033	12,76%	9.945.373,73	20.946.261,37	1.030.556,06	1.268.955,85	20.707.861,57
13	2034	12,86%	10.044.827,47	20.707.861,57	1.018.826,79	1.292.240,00	20.434.448,36
14	2035	12,97%	10.145.275,74	20.434.448,36	1.005.374,86	1.315.862,93	20.123.960,29
15	2036	13,08%	10.246.728,50	20.123.960,29	990.098,85	1.339.829,10	19.774.230,03
16	2037	13,18%	10.349.195,78	19.774.230,03	972.892,12	1.364.143,01	19.382.979,14
17	2038	13,29%	10.452.687,74	19.382.979,14	953.642,57	1.388.809,21	18.947.812,50
18	2039	13,39%	10.557.214,62	18.947.812,50	932.232,38	1.413.832,32	18.466.212,56
19	2040	13,50%	10.662.786,76	18.466.212,56	908.537,66	1.439.217,01	17.935.533,21
20	2041	13,60%	10.769.414,63	17.935.533,21	882.428,23	1.464.968,01	17.352.993,43
21	2042	13,71%	10.877.108,78	17.352.993,43	853.767,28	1.491.090,11	16.715.670,59
22	2043	13,81%	10.985.879,87	16.715.670,59	822.410,99	1.517.588,16	16.020.493,43
23	2044	13,92%	11.095.738,66	16.020.493,43	788.208,28	1.544.467,06	15.264.234,65
24	2045	14,02%	11.206.696,05	15.264.234,65	751.000,34	1.571.731,77	14.443.503,22
25	2046	14,13%	11.318.763,01	14.443.503,22	710.620,36	1.599.387,34	13.554.736,24
26	2047	14,24%	11.431.950,64	13.554.736,24	666.893,02	1.627.438,84	12.594.190,42
27	2048	14,34%	11.546.270,15	12.594.190,42	619.634,17	1.655.891,43	11.557.933,16
28	2049	14,45%	11.661.732,85	11.557.933,16	568.650,31	1.684.750,34	10.441.833,13
29	2050	14,55%	11.778.350,18	10.441.833,13	513.738,19	1.714.020,83	9.241.550,49
30	2051	14,66%	11.896.133,68	9.241.550,49	454.684,28	1.743.708,25	7.952.526,53
31	2052	14,76%	12.015.095,02	7.952.526,53	391.264,31	1.773.818,02	6.569.972,81
32	2053	14,87%	12.135.245,97	6.569.972,81	323.242,66	1.804.355,62	5.088.859,85
33	2054	14,97%	12.256.598,43	5.088.859,85	250.371,90	1.835.326,59	3.503.905,17
34	2055	15,08%	12.379.164,41	3.503.905,17	172.392,13	1.866.736,54	1.809.560,76
35	2056	15,19%	12.502.956,05	1.809.560,76	89.030,39	1.898.591,15	(0,00)

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.
PREFEITO MUNICIPAL